

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado da Assembleia Legislativa Chan Iek Lap**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita de 6 de Fevereiro de 2024 do Deputado Chan Iek Lap, enviada a coberto do ofício n.º 204/E159/VII/GPAL/2024 de 20 de Fevereiro de 2024 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 21 de Fevereiro de 2024:

Nos termos do estipulado na Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), um mercado público é um estabelecimento destinado à compra de alimentos frescos e vivos, outros alimentos e artigos de uso diário, bem como à aquisição de serviços do quotidiano pelo público. Para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma justa e razoável, os arrendatários obrigam-se a efectuar uma exploração contínua e pessoal da actividade, nos termos da legislação.

Ao se definir a respectiva norma, foi considerada a possibilidade de o arrendatário de banca de mercado, por motivos quer pessoais quer físicos, não ser capaz de proceder à exploração pessoal no ano civil em causa e foi também levado em conta o direito ao descanso razoável de que o arrendatário necessita, pelo que, “em cada ano civil, o número de dias em

que o arrendatário explore pessoalmente a actividade na banca não pode ser inferior a 240 dias.” Caso o arrendatário não seja capaz de cumprir a referida norma, o IAM pode, nos termos da lei, rescindir o contrato de arrendamento da respectiva banca.

Até 31 de Dezembro de 2023, houve 11 bancas retomadas pelo IAM por o arrendatário infringir a norma de exploração pessoal. Mensalmente, o IAM vai distribuir o mapa da situação de exploração do mês em causa aos arrendatários, para que cada um possa saber exactamente qual o número real de dias de exploração pessoal da actividade efectuados.

Aos 8 de Março de 2024

O Presidente do Conselho de Administração  
para os Assuntos Municipais  
(Vide original da assinatura)

José Tavares